

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 95-65

Assunto Crédito especial de R\$300.000

Distribuído à Comissão = Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 10/2/65
M. G. S.

Segunda Discussão Aprovado em 14/2/65
M. G. S.

Redação Final Dispensada por requerimento do Vereador
Quinze Neto e aprovado em 14/2/65
M. G. S.

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 29-10-965

780/65

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 29 de outubro de 1965

Gabinete do Prefeito

N.º CM-395/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que versa sobre abertura de um crédito especial no valor de cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com aquisição de uma máquina fotográfica e acessórios, material fotográfico, impressos, etc.

O material acima destina-se ao atendimento dos jovens que devem se alistar na Junta de Alistamento, constituídos, / na sua maioria, de pessoas necessitadas e sem recursos e, também, aos servidores da Prefeitura, na organização da Secção do Pessoal e na da Previdência Social.

Para recurso de cobertura do presente crédito, a Contadoria Municipal indicou a anulação da verba 131 -3130-03 - Serviços de Terceiros, Item 4 - Para o Alistamento Eleitoral, do orçamento vigente.

Aguardando o pronunciamento dêsse nobre Legislativo, valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos / seus dignos Pares os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR; LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 95/65

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de despesas com a aquisição de uma máquina fotográfica e acessórios, material fotográficos, impressos, etc.

PARÁGR

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito a anulação da verba 131 - 31 - 30 - 03 - Serviços de Terceiros - Item 4, para o alistamento eleitoral, do orçamento vigente.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

Às Comissões de Justiça e Finanças,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 29/10/65
Fernando Machado de Campos
Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 - O Projeto 95/65 é legal e conveniente. Objetiva dar solução a problemas diários que ao Município compete resolver. E decorre de apresentação propiciada por debates ocorridos no plenário da / Câmara.

Em 30/10/65

a) - Conrado Stefani - Presidente e Relator

De acordo

S.C.S; 4/11/65

a) - Luiz Matheus Netto

José Sergio Conti - 4/11/65

De acordo

Em 4/11/65

a) - Oswaldo Alves de Oliveira

O projeto é legal e objetivos nele contido é necessário, sou pela sua aprovação.

Em 5/11/65

a) - Francisco Bazanini

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 95/65

Verba correta

a) - Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Em 10/11/65

De acordo

a) - Rene Heber la Salvia -

Olympio Ferreira Cintra

Mario Russo

Luiz Raseira



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de outubro de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-395/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que versa sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com aquisição de uma máquina fotográfica e acessórios, material fotográfico, impressos, etc.

O material acima destina-se ao atendimento dos jovens que devem se alistar na Junta de Alistamento Militar, - constituídos, na sua maioria, de pessoas necessitadas e sem-recursos e, também, aos servidores da Prefeitura, na organização da Secção do Pessoal e na da Previdência Social.

Para recurso de cobertura do presente crédito, a - Contadoria Municipal indicou a anulação da verba 131 - 3130-03 - Serviços de Terceiros, Item 4 - Para o Alistamento Eleitoral, do orçamento vigente.

Aguardando o pronunciamento dêsse nobre Legislativo, valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos seus dignos Pares os protestos da minha mais alta estima e - distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO/QUILICI

Prefeito Municipal

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
vices fins
Câmara das Sessões
29/10/1965
Presidente da Câmara Municipal

P R O J E T O D E L E I Nº 95-65

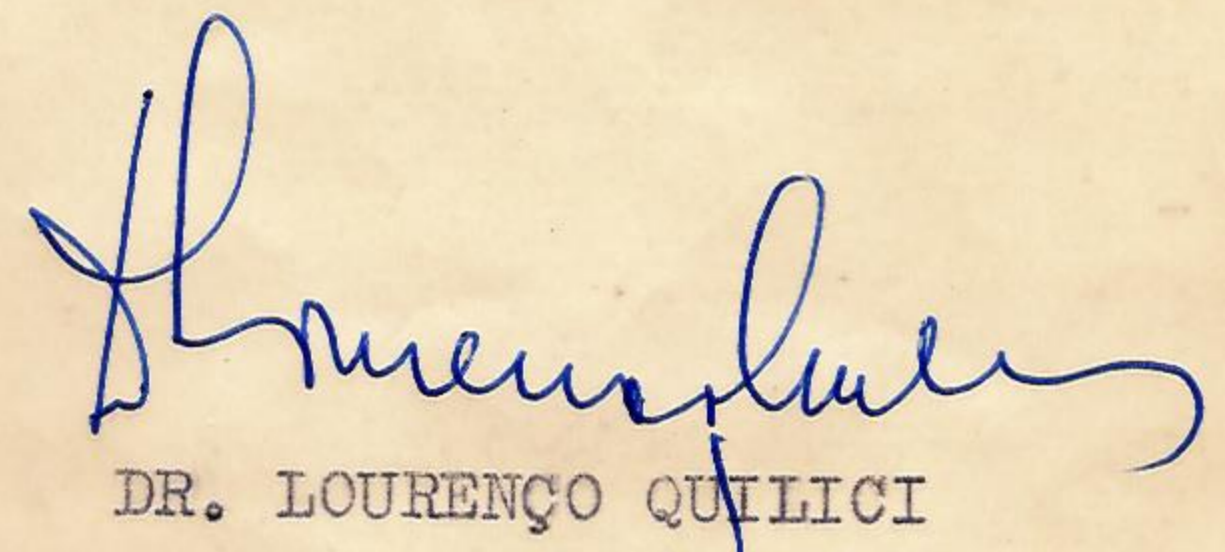
Dispõe sobre abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de despesas com a aquisição de uma máquina fotográfica e acessórios, material fotográfico, impressos, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito a anulação da verba 131 - 31 30 03 - Serviços de Terceiros - Item 4, para o alistamento eleitoral, do orçamento vigente.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. O Projeto 95/65 é legal e conveniente.
Obriga da solução a problemas diários que
os Municípios em geral resolver. E de acordo de
orientação propiciada por debates ocorridos
no plenário da Câmara. em 30. 10. 65

Comado [Signature] P. e P.

De acordo. S. C. S., 4/11/65

[Signature]

[Signature]
4-11-65

De acordo em 4/11/65

[Signature]

O projeto é legal ~~de~~ ^{alargados nele contidos} e necessário por
Pela sua aprovação

em 5-11-65
[Signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto 95/65
Verba cometa.
Assio
Em 10-11-65
P.C.F.O
Secoando René Heber da Silva
Similaseiri